

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 313/2003 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 313/2003

鑑於判給 MegaInfo Limited 供應「民政總署綜合服務中心資訊系統解決方案」的交貨期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 MegaInfo Limited 訂立「民政總署綜合服務中心資訊系統解決方案」之供應合同，金額為 \$11,652,391.00（澳門幣壹仟壹佰陸拾伍萬貳仟叁佰玖拾壹元整），並分段支付如下：

2003 年	\$ 3,610,000.00
2004 年	\$ 8,042,391.00

二、二零零三年之負擔分別由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.10.00.00.01 及 07.12.00.00.02、次項目 1.013.153.01 及 1.013.152.01 之撥款支付。

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年十二月二十九日

代理行政長官 陳麗敏

第 314/2003 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 314/2003

鑑於判給澳門電訊有限公司供應「民政總署綜合服務中心影音廣播系統」的交貨期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

Tendo sido adjudicado à MegaInfo Limited, o fornecimento de «Soluções para o Sistema Informático do Centro Polivalente do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a MegaInfo Limited, para o fornecimento de «Soluções para o Sistema Informático do Centro Polivalente do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais», pelo montante de \$ 11 652 391,00 (onze milhões, seiscentas e cinquenta e duas mil, trezentas e noventa e uma patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003	\$ 3 610 000,00
Ano 2004	\$ 8 042 391,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», códigos económicos 07.10.00.00.01 e 07.12.00.00.02, subacções 1.013.153.01 e 1.013.152.01, respectivamente, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Dezembro de 2003.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Tendo sido adjudicado à Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., o fornecimento de «Sistema de Informação ao Público e Audiovisual do Centro Polivalente do IACM», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda: